



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

PROJETO DE LEI Nº 121 /2025

**"Institui o Programa Adote uma Escola,
no Município de Montes Claros/MG"**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Montes Claros/MG.

§ 1º Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da rede de ensino público municipal, em sua totalidade ou parcialmente, incluindo os seguintes espaços:

- I - biblioteca;
- II - sala de aula;
- III - brinquedoteca;
- IV - laboratório;
- V - quadra de esportes;
- VI - outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º O Programa Adote uma Escola não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - A participação no programa de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários;
- II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
- III - outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

§ 1º As obras de reforma e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas com a autorização do poder público municipal, para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, os bens serão incorporados definitivamente ao patrimônio do Município, sem que caiba ao doador qualquer forma de indenização ou compensação.

Art. 3º - A participação no programa de que trata esta lei poderá ser formalizada, mediante celebração de Termo de Ajuste firmado entre o adotante e o Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará os requisitos e estabelecerá o órgão competente para formalização do Termo de Ajuste.

Art. 4º – A adesão ao programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder executivo municipal nem ensejará qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

Art. 5º - As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

Art. 6º - Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 7º – Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetivação aplicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 23 de junho de 2025.

Paulo César Landim Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi criado com base na Lei nº 11.596 de 2023, de autoria da vereadora Marcela Trópia, do Município de Belo Horizonte/MG, trazendo uma alternativa promissora na adoção de escolas através da parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

O Projeto de Lei “Adote uma Escola” foi criado para melhorar a estrutura das escolas da rede pública municipal. A proposição inclui o desenvolvimento de parcerias com a iniciativa privada e com toda comunidade escolar para investir nas estruturas das escolas.

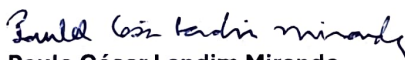
É inegável o dever do ente municipal em prover com as necessidades estudantis da educação básica, porém, também é inegável que a sociedade pode contribuir com ações que visem beneficiar a sociedade como um todo, tendo em vista que investir na educação é investir na formação de uma sociedade melhor.

Por meio dessa colaboração, qualquer pessoa física ou empresa poderão assumir o compromisso de revitalizar as escolas, modernizar o mobiliário e garantir a manutenção contínua. Os benefícios dessa abordagem são numerosos. Em primeiro lugar, ela permite que as escolas sejam atualizadas de forma mais rápida e eficiente, sem depender exclusivamente dos recursos públicos limitados. Além disso, as empresas envolvidas na parceria muitas vezes trazem experiência, recursos técnicos e financeiros adicionais que podem elevar a qualidade da educação oferecida.

A comunidade também desempenha um papel crucial nesse processo. A parceria envolve ativamente os moradores locais, incentivando o orgulho e o envolvimento com as escolas. Isso cria um senso de responsabilidade compartilhada pela qualidade da educação, transformando as escolas em verdadeiros centros de aprendizado e desenvolvimento. Apesar de poderem ser adotadas por qualquer organização, o controle dos locais adotados continuará sob a responsabilidade do Município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público Municipal, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria com o adotante não interferirá na gestão escolar e não haverá nenhum ônus ao Município, nem mesmo por incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal. Portanto, é hora de considerar seriamente essa abordagem inovadora para garantir que nossas escolas municipais estejam em condições ideais para o aprendizado e o crescimento de nossos estudantes. Juntos, podemos criar um ambiente educacional que verdadeiramente empodere as futuras gerações e contribua para o progresso de nossa comunidade.

Montes Claros/MG, 23 de junho de 2025.


Paulo César Landim Miranda
Vereador